

DECISÃO Nº 80, DE 2 DE AGOSTO DE 2013.

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, em cumprimento à decisão judicial liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 41263-75.2013.4.01.3400 que tramita no Tribunal Regional Federal da Primeira Região – Seção Judiciária do Distrito Federal – 13ª Vara Federal e considerando o que consta do processo nº 00058.032897/2013-06,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a Autorização para Operar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária **AERÓLEO TÁXI AÉREO S.A.**, CNPJ nº 15.209.117/0001-57, com sede social no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº. 289, de 01/08/2008, publicada no Diário Oficial da União de 04/08/2008, Seção 1, Página 21.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente